

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º  
Verba 2.4 – Lista II

Assunto: Lareiras  
Aquecimento central c/ caldeira a gásóleo ou electricidade

Processo: T120 2007189 - despacho do SDG dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 11-06-07

Conteúdo:

1. A exponente questiona qual a taxa a aplicar nas transmissões de lareiras e recuperadores de calor, bem como na sua instalação ou montagem.
2. De acordo com o disposto na alínea b) da verba 2.4 da Lista II anexa ao CIVA, são passíveis da taxa de 12%, as transmissões de *"aparelhos, máquinas e outros equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a captação e aproveitamento de outras formas alternativas de energia"*.
3. Tem sido orientação desta Direcção de Serviços enquadrar na citada verba apenas os equipamentos que, pelas suas características, reúnam as condições impostas pela citada verba e cuja transmissão se faça enquanto equipamento completo, excluindo-se as partes, peças e acessórios, quando objecto de transacção em separado.
4. Assim, as transmissões de lareiras, recuperadores de calor e caldeiras a lenha, quando transaccionadas no seu todo, isto é, com todos os componentes necessários ao seu funcionamento, são passíveis da taxa de 12%, por enquadramento na citada verba 2.4 da Lista II anexa ao CIVA.
5. As transmissões de partes, peças e acessórios dos referidos equipamentos, quando transaccionados autonomamente, por falta de enquadramento nas diferentes verbas das Listas anexas ao CIVA, são passíveis da taxa de 21%.
6. Relativamente ao fornecimento dos citados equipamentos com instalação ou montagem, porque isso configura uma transmissão de bens, a taxa a aplicar é aquela que corresponde à do bem a transmitir (12%).
7. As transmissões de aquecimento central com caldeira a gásóleo ou eléctrica, porque os equipamentos não reúnem os requisitos previstos na citada verba 2.4 da Lista II anexa ao CIVA, ou de outra das diferentes verbas das Listas anexas ao CIVA, são passíveis da taxa de 21%, por força do disposto na alínea c) do nº 1 do artº 18º do CIVA.